



- DECRETO Nº.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015-

**DECRETA AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO
TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**

O Prefeito Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, **IRENEU ORTH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO que o Município de Tapera se encontra infestado pelo vetor de transmissão das doenças dengue, chikungunya e zika;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, campanhas de esclarecimentos estão sendo realizadas em diversos locais a fim de dar conhecimento a toda população com vistas a se evitar a ocorrência destas epidemias;

CONSIDERANDO que ainda existe resistência por parte de proprietários no acesso compulsório aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, devido a possibilidade de epidemia e, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas preventivas de combate ao mosquito transmissor;

CONSIDERANDO que o combate ao mosquito transmissor só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, em caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico das doenças já citadas;

CONSIDERANDO que os principais causadores dos focos existentes no município de Tapera de acordo com estudos e pesquisas são, pela ordem: caixa d'água e tambores devido a coleta de água das chuvas; bromélias; pneus; piscinas; garrafas, latas e plásticos; vasos de plantas; material de construção.



DECRETA:

Art. 1º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados, nas propriedades, sendo que aos que não permitirem o acesso não atendendo a solicitação, será emitida notificação ao proprietário;

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.


Art. 3º - Fica proibida a partir desta data a coleta de água da chuva, o cultivo e o comércio de bromélias.

Art. 4º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Assessoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dar ciência deste Decreto à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Judiciário, para que esses poderes e instituições possam acompanhar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito das ações de combate ao mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.


IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

Registre-se & Publique-se


GELSIS B. KUNZLER,
Secretária Municipal da Administração

Certifico que a (o) presente	<u>Decreto</u>
foi publicado no Mural da Prefeitura	
dia	<u>14 / 12 / 15</u>
Retirado em	<u>14 / 12 / 15</u>